

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
466
SETOR DE ARQUIVO

Proc. JCJ - N.º 444/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
aviso prévio e 13º mês	
RECLAMANTE Wanderlei Moreira	
RECLAMADO Expresso Nossa Senhora Aparecida Ltda.	
AUDIÊNCIAS 22 / 1 / 64 às 13 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de dezembro de 19 63

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documento que segue,

José Maria de Aguiar
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 18 / 12 / 63
Fôlha nº 274 / 63
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz WANDERLEI MOREIRA, brasileiro, solteiro, menor, cobrador, residente e domiciliado à Rua 29 nº 66, nesta Capital, assistido por seu responsável, Sr. Júlio Espósito, brasileiro, casado, balconista, residente e domiciliado à Rua 29 nº 66 - Vila Operária, - nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) / - que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação reclamatória contra a firma "EXPRESSO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA", sediada à Rua 1 (um) nº 780 - Vila Fama, nesta Capital, e, assim o faz - pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 3 de Abril de 1963, - e despedido injustamente em 3 de Dezembro de 1.963;

Que, o seu salário era R\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), por mês;

Que, não recebeu aviso prévio, nem o 13º mês de 1.963.

DO EXPÔSTO, com fundamento no § 1º, do artigo 487, da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, - conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso Prévio (deixou de oferecer)	R\$ 18.000,00
13º mês de 1.963 (8/12 avos)	R\$ 11.328,00
Total	R\$ 29.328,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstes termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 17 de Dezembro de 1.963.

P.p. Satury

Handwritten initials

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu WANDERLEI MOREIRA, brasileiro, solteiro, menor, cobrador, residente e domiciliado à Rua 29 nº 66, nesta Capital, assistido por seu responsável, Sr. Júlio Espósito, brasileiro, casado, /-balconista, residente e domiciliado à Rua 29 nº 66 - Vila Operária, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 679, também residente e domiciliado nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "EXPRESSO NOSSA SENHORA APARECIDA /-LTDA.", sediada à Rua 1 (um) nº 780 - Vila Fama, nesta Capital, podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer executar sentenças e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive sub-tabelecer.

Goiânia, 16 de Dezembro de 1.963.

x Wanderlei Moreira
x Julio Esposito

Reconheço verdadeira a assinatura
supra de Wanderlei
Moreira e Julio
Esposito
Em testemunho
Goiânia, 18 de dezembro 1963
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 22 de janeiro de 1964,
às 13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data,
foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.
Goiânia, 18 de dezembro de 1963.

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Expresso Nossa Senhora Aparecida Ltda.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Wanderlei Moreira

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 22 de janeiro de 196 4, às 13 horas., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 18 de dezembro de 196 3

J. M. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 7.724, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 20 de dezembro de 196 3

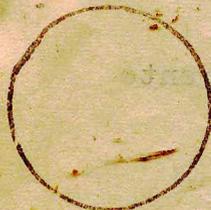
J. M. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

AR

Rec. 6
m

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço de Correios e Telégrafos



Carimbo de origem

Numero do registro

7.724

Procedência

Data do registro 20 de

12

de 19 63

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recabi o objeto registrado acima descrito.

Em 23 de 12

de 19 63

O DESTINATÁRIO

X Paulo Zernanolo

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Not. de Reclamação - Expresso N. S. Aparecida - Proc. 1741

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

CASA DA MOEDA

Fes 7
24/1.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Têrmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante WANDERLEI MOREIRA, para o julgamento da reclamação que apresentou contra EXPRESSO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos têrmos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 913,00 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 29.328,00, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente). sendo dispensada de acôrdo Com o art. 789 § 7º da C.L.T.

Do que, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

Julius Slotz
PRESIDENTE

Japir L. de Inocêncio
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusões nos presentes autos, ao Sr. Presidente.	
Goiânia, 22 de	1 de 1964
<i>J. L. de Inocêncio</i> Secretário	

Arquive-se.

fo. 23-1-64
Julius Slotz